



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo

Fls. 00
Rub. *[Handwritten Signature]*

Parecer nº 015/2019/CICT

Referente ao PR 148/2019 que “Concede a Medalha do Mérito Industrial ao Ilustríssimo Senhor João Nicolau Petroni”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator: Deputado *Dilmar Dal Bosco*

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/05/2019, com dispensa de pauta conforme previsto na Resolução nº 6.314, de 2019 (art. 3º, II), foi encaminhada e recebida por esta comissão no dia 20/05/2019 (fls. 02 e 05v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 148/2019, de Autoria do Deputado Carlos Avalone, que visa a conceder a “*Medalha do Mérito Industrial*” ao sr. João Nicolau Petroni (art. 1º).

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno e da Resolução nº 6.314, de 2019, que “Institui a Medalha do Mérito Industrial na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.



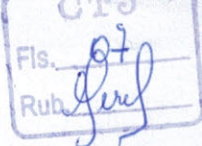
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Com relação ao trâmite em Plenário e cumprimento de pauta, a Resolução nº 6.314 prevê sua dispensa de apreciação pelo Plenário, bem como seu cumprimento de pauta regimental (art. 3º, I, II).

Ainda de acordo com a resolução acima mencionada, a medalha entregue será acompanhada de respectivo diploma.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste grande homem que engrandeceu e honrou o Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

João Nicolau Petroni, fundador da Usina Barralcool S/A e do Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso - Sindalcool.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 148/2019, de Autoria do Deputado Carlos Avalone.

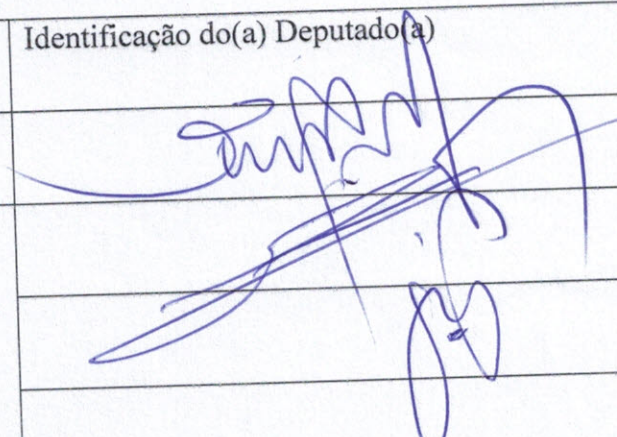


Sala das Comissões, em de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 148/2019- Parecer nº 015/2019
Reunião da Comissão em <u>21</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dalmolin
Relator: <u>Deputado Delmar Dal Bosco</u>

Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 139/2019, de Autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	